

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL N ° 040/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA O VEÍCULO MITSUBISHI . L200 TRITON SPT GL. 2.4 , DIESEL, PLACA QPX-8802, ANO DE FABRICAÇÃO 2018 E ANO MODELO 2018, CHASSI 93XLJKL1TKCJ17621, CÓDIGO RENAVAM N°01177685423, CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500 E CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA O VEÍCULO CHEV/SPIN 18L . MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLAVCA RNELC93, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 E ANO MODELO 2022, CHASSI 9BGJP7520NB121816, CÓDIGO RENAVAM N° 01266544973, CAPACIDADE DE 07 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500, NO VALOR TOTAL DE R\$10.225,00(DEZ MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 23/11/2021 A PARTIR DAS 13h00 (treze horas).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 23/11/2021 A PARTIR DAS 13h30 (treze horas e trinta minutos).**
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Reuniões da Prefeitura situada na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na sala de licitações das 07:00h(sete horas) às 11:00h. (onze horas), e de 13:00h(treze horas) às 16:00h(dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG – e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com .

ESCLARECIMENTOS: na sala de licitações das 07:00h(sete horas) às 11:00h. (onze horas), e de 13:00h(treze horas) às 16:00h(dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG – e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com.

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 040/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, isento de inscrição estadual, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 015/2021 de 27 de Março de 2021, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2021, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**, tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR UNITÁRIO, OBSERVANDO O VALOR TOTAL DO PRÊMIO E NÃO DA FRANQUIA**, Regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Portaria nº 024/2013 de 20 de dezembro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, Lei Complementar 123/2006, IN/SLTI/MP nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 03, 04 e 05/2009; IN/SLTI/MP nº 02/2010; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de outubro de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; Instrução Normativa nº 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal (ainda em vigor); normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

OBSERVAÇÃO: Não será aplicado no caso em estudo o que determina a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, visto que, como previsto no inciso II do artigo 49 dos Diplomas Legais, não existe no município ou na região, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública presencial.

– Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de São Romão/MG:

Pregoeira Oficial: Déborah Santana Viana Torres;

Equipe de Apoio: Alexandre de Vasconcelos Pereira e Antônio José Ribeiro dos Santos.

1.2– A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA O VEÍCULO MITSUBISHI . L200 TRITON SPT GL. 2.4 , DIESEL, PLACA QPX-

8802, ANO DE FABRICAÇÃO 2018 E ANO MODELO 2018, CHASSI 93XLJKL1TKCJ17621, CÓDIGO RENAVAM N°01177685423, CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500 E CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA O **VEÍCULO CHEV/SPIN 18L . MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLACA RNELC93**, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 E ANO MODELO 2022, CHASSI 9BGJP7520NB121816, CÓDIGO RENAVAM N° 01266544973, CAPACIDADE DE 07 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500, NO VALOR TOTAL DE R\$10.225,00(DEZ MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

VEÍCULO MITSUBISHI . L200 TRITON SPT GL. 2.4 , DIESEL, PLACA QPX-8802

Item	Placa	Chassi	Ano/Mod	Marca	Modelo	Franquia (limite máximo)	Premio Unitário
01	PZU 1863	93XTYKL1THCH02822	2017	MITSUBISHI	TRITON S. HPE FTP 2.4 CD	1.500,00	7.020,00
VALOR MÉDIO TOTAL							7.020,00
CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA OS VEÍCULOS . MITSUBISHI L200 TRITON S. HPE FTP 2.4 CD, DIESEL, PLACA PZU 1863, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 E ANO MODELO 2017, CHASSI 93XTYKL1THCH02822, CÓDIGO RENAVAM N°01120572786, CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS E VEICULO CHEV/SPIN 18L MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLAVCA RNELC93, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 E ANO MODELO 2022, CHASSI 9BGJP7520NB121816, CÓDIGO RENAVAM N° 01266544973, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 - INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500,00 COBERTURA DE 24 HORAS MAX. R\$ 250,00 COBERTURA VIDROS/FARÓIS MAX. R\$ 350,00 E COM CARRO RESERVA							

VEÍCULO CHEV/SPIN 18L, MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLACA RNELC93

Item	Placa	Chassi	Ano/Mod	Marca	Modelo	Franquia (limite máximo)	Premio Unitário
01	RNELC93	9BGJP7520NB121816	2021	CHEVROLET	CHEV/SPIN 18L. MT PREMIER	1.500,00	3.205,00

VALOR MÉDIO TOTAL	3.205,00
VEÍCULO CHEV/SPIN 18L . MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLAVCA RNELC93, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 E ANO MODELO 2022, CHASSI 9BGJP7520NB121816, CÓDIGO RENAVAM N° 01266544973, CAPACIDADE DE 07 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATORIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500	

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 23/11/2021 A PARTIR DAS 13h00 (treze horas).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 23/11/2021 A PARTIR DAS 13h30 (treze horas e trinta minutos).**

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios e/ou Convênio.
Dotação: 2245/2021 - 08.01.10.122.0049.2069.3339039000000.0102.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, podendo ser obtida pelos interessados: na sala de licitações das 08:00h(oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal de São Romão/MG.
- 2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira através do e-mail licitação.prefeituraromao2017@gmail.com.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.
- 1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

- 2.1 - suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

- 2.2 - em consórcio¹;
2.3 – corretores de seguro²;
2.4 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
2.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
2.6- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.
4.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título 11 deste instrumento convocatório, como determina o inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.
5.2 – Não poderá participar da presente licitação Empresa:
5.2.1 – Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de São Romão-MG;
5.2.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
5.2.3 – Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
5.2.4 – Com falência decretada;
5.2.5 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
5.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

VI – CREDENCIAMENTO

- 6.1 – O credenciamento e entrega dos envelopes será de 13:00 (treze horas) às 13:30min. (treze horas e trinta minutos) do dia 12 de novembro de 2021.**

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame

² Conforme entendimento do TCU, “É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante”, porque afronta o art. 16, §3º, do Decreto Federal nº 60.459/67, aos princípios da licitação constantes da Lei nº 8.666/93 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal (TCU – Jurisprudência - Informativo de Licitações e Contratos – Número 235, Sessões: 24 e 25 de março de 2015).

6.2 – Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, caso o mesmo não seja consolidado ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 – Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**) ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração, caso o mesmo não seja consolidado.

6.4 – O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

6.5 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6 – As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2 e 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7 – A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, QUE PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE:

a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição se efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, Documento de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP), emitido pela junta comercial, ou comprovante de inscrição junto ao simples nacional emitida pelo sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

b) A Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial terá obrigatoriamente que ter sido emitida no prazo máximo de 60(sessenta) dias, conforme item 11.20 deste edital;

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

d) Cartão CNPJ;

6.8 – Deverá ser apresentado junto ao credenciamento: declaração de pleno atendimento, conforme (**Anexo IV**);

6.9 – Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.

6.10 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

VII - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

7.2 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

7.3 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

7.4 – O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

VIII – DAS PROPOSTAS

8.1 – A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma (anexo II do edital);

8.1.2 – A Licitação compõe-se itens.

8.1.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

8.1.3 – Será admitida a proposta que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço/desconto para cada item desta licitação.

8.2 – Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.2.1 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

8.3 – O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

8.4 – A Proposta que não trouxer no seu bojo o prazo de validade, ou apresentar prazo de validade diferente do que indicado no item 8.3, será considerada válida pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

8.5 – Na composição dos valores dos itens deverão estar cotados todos os itens do mesmo, para que haja a integralidade do objeto cotado.

8.6 – O valor total contratado poderá se dividido em até 06(seis) parcelas iguais.

IX – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

9.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, na forma prevista na cláusula 6, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, receberá os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificada e lacrados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes

9.2 – Tão logo tenham sido recebidos os envelopes, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 – Concluídas a fase de credenciamento dos representantes das licitantes e recebimento dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.4 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.5 – Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se o início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – Observado os critérios previstos nos títulos VI, VII, VIII e IX, o julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO, OBSERVANDO O VALOR TOTAL DO PRÊMIO E NÃO DA FRANQUIA** do objeto deste Edital.

10.2 – Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 – Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 – Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

10.2.3 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

10.2.4 – Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

10.2.5 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.2.6 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.2.7 – Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.2.8 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem no julgamento da proposta.

10.2.9 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.3 – A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.3.1 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.3.2 – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.3.3 – A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.4 – Etapa de Classificação de Preços:

10.4.1 – Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.4.2 – O(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.4.3 – O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.4.4 – O(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante da proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.4.4.1 – O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.4.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.4.5 – Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4.6 – Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido

que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.4.7 – O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como maior percentual de desconto, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.4.8 – O(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.4.9 – Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto.

10.4.10 – A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.4.11 – Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.4.12 – Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.4.13 – Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.4.14 – Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.4.15 – Nas situações previstas nos subitens 10.4.10 e 10.4.13, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.4.16 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

10.4.17 – Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços/produtos condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.4.18 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.5 – Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.5.1 – Efetuados os procedimentos previstos no item 10.3 e 10.4 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.5.2 – As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.4 – Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio(a) Pregoeiro(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.5.5 – Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Pregoeiro(a).

10.5.6 – Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.5.7 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – A documentação, **referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica (se o for caso)**, deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital, em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

11.2– Habilitação Jurídica:

11.2.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.5 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

11.3 – Da Regularidade fiscal:

11.3.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

11.4 - Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

11.12 - Da qualificação Técnica

11.12.1 – Atestado(s) de capacidade técnico emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

11.12.2 – Apresentação de Certidão de Regularidade junto à SUSEP (órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro; Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966), sem ocorrências de pendências;

11.12.3 – Certidão de Regularidade da Entidade junto ao SUSEP, para operar com seguros;

11.12.4 – Certidão de Administradores junto à SUSEP.

11.13 – A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

11.14 – O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

11.15 – O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.16 – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

11.16.1 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.16.2 – Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.16.3 – Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.16.4 – Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.16.5 – Na ausência de documentos constantes do item 11.2, deste título, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

11.17 – O Município de São Romão-MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios Presencias hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.18 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.19 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.20 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

XII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 – Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

12.1.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.1.2 – No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

12.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

- O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.1.4 – ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;

12.1.5 – ser encaminhado via correio, ser protocolizado na sala da Coordenadoria de Licitações ou encaminhada via e-mail com assinatura digital, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.2 – O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outro endereço Presencial, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 – O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.5 – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no jornal Gazeta Norte Mineira.

XIII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.1 – Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.2 – O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em casa item, ocasião(ões) na(s) qual(ais), proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no subitem 13.2 poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.2.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 13.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, caso haja aceitação da mesma, por parte do pregoeiro, após negociação, e verificação da documentação de habilitação.

13.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme o Capítulo XI do presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.

13.4 – Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 13.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

14.2 – Os demais licitantes classificados em segundo e terceiro lugares, desde que suas propostas estejam dentro do valor estimado, terão seus preços registrados.

14.3 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – DO CONTRATO

15.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados pelo Município de São Romão-MG serão convocados para assinatura do Contrato que, depois de publicado, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2 – O contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

15.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

15.4 – O Município de São Romão-MG convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, assinar o contrato e em outros **02 (dois) dias úteis devolvê-lo devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.5 – O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pelo Município de São Romão-MG.

15.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, como autoriza o inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93.

15.7 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

15.8 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

15.9 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

15.10 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.1.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

16.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

16.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

16.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá

ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de pleno atendimento;

Anexo V – Declaração de enquadramento ME ou EPP;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

17.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.4 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.5 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.6 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Município de São Romão-MG, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

17.7 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.8 – O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

17.9 – Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

17.10 – As decisões do Prefeito Municipal e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Gazeta Norte Mineira, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

17.11 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.12 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o MUNICÍPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

17.13 – O MUNICÍPIO poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.14 – Fica eleito o foro da Comarca de São Romão-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Romão/MG, 19 de outubro de 2021.

Déborah Santana Viana Torres
Pregoeira

Alexandre de Vasconcelos Pereira
Equipe de Apoio

Antônio José Ribeiro dos Santos
Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA O VEÍCULO MITSUBISHI . L200 TRITON SPT GL. 2.4 , DIESEL, PLACA QPX-8802, ANO DE FABRICAÇÃO 2018 E ANO MODELO 2018, CHASSI 93XLJKL1TKCJ17621, CÓDIGO RENAVAM Nº01177685423, CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500 E CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA O VEÍCULO CHEV/SPIN 18L . MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLACA RNELC93, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 E ANO MODELO 2022, CHASSI 9BGJP7520NB121816, CÓDIGO RENAVAM Nº 01266544973, CAPACIDADE DE 07 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500, NO VALOR TOTAL DE R\$10.225,00(DEZ MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	01	SV.	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA O VEÍCULO MITSUBISHI . L200 TRITON SPT GL. 2.4 , DIESEL, PLACA QPX-8802, ANO DE FABRICAÇÃO 2018 E ANO MODELO 2018, CHASSI 93XLJKL1TKCJ17621, CÓDIGO RENAVAM Nº01177685423, CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500	7.020,00
01	01	SV.	VEÍCULO CHEV/SPIN 18L . MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLACA RNELC93, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 E ANO MODELO 2022, CHASSI 9BGJP7520NB121816, CÓDIGO RENAVAM Nº 01266544973, CAPACIDADE DE 07 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR	3.205,00

			PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500	
			TOTAL	10.225,00

JUSTIFICATIVA: A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade deste Município, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço a instituição e a população da São Romão. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de este Município ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

OBSERVAÇÕES:

1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O seguro automotivo deve compreender assistência 24horas, abrangendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, com franquia obrigatória, para os veículos acima relacionados, conforme Tabela de Descrição da Garantia:

VEÍCULO MITSUBISHI . L200 TRITON SPT GL. 2.4 , DIESEL, PLACA QPX-8802

DESCRIÇÃO DA GARANTIA		VALOR DA INDENIZAÇÃO
Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio)		100% (cem por cento) da Tabela FIPE
Responsabilidade Civil para Danos causados à terceiros	Danos Materiais	R\$ 100.000,00
	Danos Corporais	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)	Morte Acidental	R\$ 10.000,00
	Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00
	Despesas Médico Hospitalares	R\$ 3.000,00
Obs.: Na garantia de acidentes pessoais por passageiro o valor da indenização é considerado por passageiro até o limite de lotação do veículo.		

VEÍCULO CHEV/SPIN 18L . MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLACA RNELC93

DESCRIÇÃO DA GARANTIA		VALOR DA INDENIZAÇÃO
Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio)		100% (cem por cento) da Tabela FIPE
Responsabilidade Civil para Danos causados à terceiros	Danos Materiais	R\$ 100.000,00
	Danos Corporais	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)	Morte Acidental	R\$ 10.000,00

	Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00
	Despesas Médico Hospitalares	R\$ 3.000,00
Obs.: Na garantia de acidentes pessoais por passageiro o valor da indenização é considerado por passageiro até o limite de lotação do veículo.		

2. FORNECIMENTO

2.1 – A prestação do serviço será por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato;

2.2 – A apólice de seguro vigorará por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – As disposições constantes foram elaboradas com base nos seguintes normativos: IN/SLTI/MP n° 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP n° 03, 04 e 05/2009; IN/SLTI/MP n° 02/2010; Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei n° 10.520, de 17 de outubro de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e Decreto n° 60.459, de 13 de março de 1967; Instrução Normativa n° 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal (ainda em vigor); normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

3.2 – Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n° 5.450/2005.

4. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

4.1 – Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.2 – Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo MUNICÍPIO, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.

5. DA APÓLICE

5.1 – A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

5.1.1 – O documento referente a cada veículo deverá ser emitido por meio eletrônico individualmente.

5.1.1 – Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente no Município de São Romão, localizada na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, no horário normal de expediente, das 07:00h

às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

5.1.2 – Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5.2 – Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

5.2.1 – Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

5.2.2 – Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

5.2.3 – Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100%.

5.2.4 – Prêmios discriminados por cobertura.

5.2.5 – Franquia aplicável. Observar o disposto no Item 10 deste instrumento.

5.2.6 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Item 1:

5.2.6.1 – **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2.6.2 – **Acidente por Passageiro (APP):**

a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) Valor para indenização despesas Médico Hospitalares por pessoa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2.7 – Bônus, quando houver, observado o disposto no Item 10 deste instrumento.

5.3 A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

5.3.1 – Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.3.1.1 – Admitindo-se a entrega na forma prevista no subitem 5.1.1 deste instrumento, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias.

5.4 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Coordenador de Transportes do Município de São Romão.

5.4.1 – A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Coordenador de Transportes do Município de São Romão.

5.5 – O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.6 – A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos.

6. DA AVARIA

6.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.2 – Após procedimento de recuperação, pelo Município de São Romão durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7. DO AVISO DE SINISTRO

7.1 – A LICITANTE VENCEDORA deverá colocar à disposição do Município de São Romão, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.2 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.3 – Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a LICITANTE VENCEDORA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.4 – Havendo a necessidade de reboque, a LICITANTE VENCEDORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

8. DOS BÔNUS

8.1 – O licitante vencedor deverá observar a classe de bônus existente de cada veículo.

9. DO ENDOSSO

9.1 – Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

9.2 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Coordenador de Transportes do Município de São Romão.

10. DA FRANQUIA

10.1 – A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

10.1.2 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo obedecer ao valor médio máximo estimado na planilha da relação dos veículos, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

10.1.3 – Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas é cumulativas com a franquia de que trata o subitem 10.1.2.

10.1.3.1 – A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

10.1.4 – Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a licitante não cobrará franquia para esses serviços.

10.1.5 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo **MUNICÍPIO**, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

10.1.6 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10.2 – Em caso de sinistro, onde o Município de São Romão não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

10.2.1 – Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

10.2.2 – Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

11. SALVADOS

11.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

11.2 – É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

12. DOS SINISTROS

12.1 – Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

12.1.1 – Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

12.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

12.1.3 – Raios e suas consequências.

12.1.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

12.1.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

12.1.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

12.1.7 – Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

12.1.7.1 – Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

12.1.8 – Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

12.1.9 – Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

12.1.10 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.1.11 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste instrumento.

12.1.12 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

12.1.13 – Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

12.1.14 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

12.1.15 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro mecânico emergencial no local;

c) Troca de pneus;

d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

12.1.16 – Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, motor 1.6, ar-condicionado e direção hidráulica.

14. REGULAÇÃO DE SINISTRO

14.1 – Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

14.2 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município de São Romão poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

14.3 – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MUNICÍPIO.

14.4 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

14.5 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município de São Romão, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

14.6 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 7 deste instrumento.

14.7 – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

15. DA INDENIZAÇÃO

15.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

15.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

15.3 – Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município de São Romão e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

16. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

16.1 – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

16.2 – Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

16.3 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

17. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

17.1 – O veículo é conduzidos exclusivamente por servidores ou motoristas, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, de acordo com suas devidas categorias.

17.3 – O veículo permanece recolhido em garagem tanto na Sede Município de São Romão;

17.4 – Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido.

17.5 – Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, e não devendo ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

18. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

18.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

18.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.3 – A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do

Município de São Romão;

18.4 – Caberá à Coordenação de Transportes do Município de São Romão, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

19. DA EXCLUSÃO

19.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

19.2 – O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenação de Transportes do MUNICÍPIO à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

19.3 – Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

19.4 – A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do Município de São Romão.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

20.1 – Para efeito de contrato será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro, referente aos veículos apresentados no item 01, onde se caracterizará a prestação dos serviços.

20.2 – A vigência da Apólice do seguro terá duração de um ano, a partir de zero hora da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 24h do dia de seu vencimento.

20.3 – Será formalizado contrato que terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

21. DA RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

21.1 De acordo com a tabela constante no item 01.

21.2 – A localização dos veículos constantes da relação indicada no subitem anterior poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros.

22. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

22.1 – O Município de São Romão realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo das apólices, podendo os valores ser parcelados.

22.2 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Seguradora.

22.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

22.4 – O descumprimento, pela Seguradora, do estabelecido no subitem 24.3 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

22.5 – O Município de São Romão, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Seguradora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma Seguradora.

22.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que a Seguradora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município de São Romão encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

22.7 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

23. DA RESCISÃO

23.1 – A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Seguradora, o Município de São Romão poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

23.3 – No procedimento que visa à rescisão da apólice será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do MUNICÍPIO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

24. DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1 – Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Município de São Romão, com a apresentação das devidas justificativas.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

25.1 – A associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

25.2 – É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nos termos do Edital.

26. DO PREPOSTO

26.1 – A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Seção de Administração geral do Município de São Romão.

27. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1 – O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Coordenador de Frota e pela Gestora de Contratos do Município de São Romão.

27.2 – O representante do Município de São Romão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

27.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

27.4 – Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – A Coordenação de Transportes do Município de São Romão reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela Contratada estão compatíveis com os de mercado.

29 – DAS SANÇÕES:

29.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

29.1.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

29.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

29.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

29.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

29.3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

29.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá

ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

30 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

30.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

30.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

30.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

30.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

30.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

30.3 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

31 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

31.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

31.2 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

31.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

32 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

32.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

33- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

34 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

35 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante

36 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnico emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
- b) Apresentação de Certidão de Regularidade junto à SUSEP (órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro; Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966), sem ocorrências de pendências;
- c) Certidão de Regularidade da Entidade junto ao SUSEP, para operar com seguros;
- d) Certidão de Administradores junto à SUSEP.
- e)

37 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

37.1 – Para cobertura desta despesa será utilizada recursos Próprios e/ou Convênio das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



Dotação: 2245/2021 - 08.01.10.122.0049.2069.3339039000000.0102.

São Romão/MG, 08 de setembro de 2021.

Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal

ANEXO II
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio do Contrato		
Telefone/Fax/email para contato e envio das Ordens de Compras		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	01	SV.	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA O VEÍCULO MITSUBISHI . L200 TRITON SPT GL. 2.4 , DIESEL, PLACA QPX-8802, ANO DE FABRICAÇÃO 2018 E ANO MODELO 2018, CHASSI 93XLJKL1TKCJ17621, CÓDIGO RENAVAM N°01177685423, CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 - DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500	
01	01	SV.	VEÍCULO CHEV/SPIN 18L . MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLACA RNELC93, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 E ANO MODELO 2022, CHASSI 9BGJP7520NB121816, CÓDIGO RENAVAM N° 01266544973, CAPACIDADE DE 07 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO	

			DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500	
			TOTAL	

OBSERVAÇÕES:

1-O seguro automotivo deve compreender assistência 24horas, abrangendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, com franquia obrigatória, para os veículos acima relacionados, conforme Tabela de Descrição da Garantia:

VEÍCULO MITSUBISHI . L200 TRITON SPT GL. 2.4 , DIESEL, PLACA QPX-8802

DESCRIÇÃO DA GARANTIA		VALOR DA INDENIZAÇÃO
Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio)		100% (cem por cento) da Tabela FIPE
Responsabilidade Civil para Danos causados à terceiros	Danos Materiais	R\$ 100.000,00
	Danos Corporais	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)	Morte Acidental	R\$ 10.000,00
	Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00
	Despesas Médico Hospitalares	R\$ 3.000,00
Obs.: Na garantia de acidentes pessoais por passageiro o valor da indenização é considerado por passageiro até o limite de lotação do veículo.		

VEÍCULO CHEV/SPIN 18L . MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLACA RNELC93

DESCRIÇÃO DA GARANTIA		VALOR DA INDENIZAÇÃO
Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio)		100% (cem por cento) da Tabela FIPE
Responsabilidade Civil para Danos causados à terceiros	Danos Materiais	R\$ 100.000,00
	Danos Corporais	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)	Morte Acidental	R\$ 10.000,00
	Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00
	Despesas Médico Hospitalares	R\$ 3.000,00
Obs.: Na garantia de acidentes pessoais por passageiro o valor da indenização é considerado por passageiro até o limite de lotação do veículo.		

2-O critério de Julgamento será pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO, OBSERVANDO O VALOR TOTAL DO PRÊMIO E NÃO DA FRANQUIA;**

3-A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4-A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo obedecer ao valor médio máximo estimado na planilha da relação dos veículos, constantes no termo de referência, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

5-A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma (anexo II do edital);
6-O valor total contratado poderá se dividido em até 06(seis) parcelas iguais.

Valor Total da Proposta (.....)

Valor por Extenso: _____;

A presente proposta tem validade (....) dias;

Montes Claros/MG, ____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresana pessoa do seu representante legal, o Sr(a) em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n° 031/2021, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr., possuidor do Documento de Identidade n°....., CPF, com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos (e demais atos pertinentes).....
Indicamos para os contatos do Pregoeiro o telefone n° (.....) e o fax n° (.....) e nos comprometemos a comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer alteração nos dados acima informados.

Montes Claros/MG, ____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021
MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº. 073/2021**, do **Pregão Presencial nº. 031/2021**, promovido pelo MUNICÍPIO, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

1. Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;
3. Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4. E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de outubro de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

ANEXO V
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

(papel timbrado da empresa)
DECLARAÇÃO
ME e EPP (CREDENCIAMENTO)

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de _____.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE
COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO VI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 073/2021, PREGÃO PRESENCIAL 031/2021** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O OBJETO DESTES CONTRATOS É A CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA O **VEÍCULO MITSUBISHI . L200 TRITON SPT GL. 2.4 , DIESEL, PLACA QPX-8802**, ANO DE FABRICAÇÃO 2018 E ANO MODELO 2018, CHASSI 93XLJKL1TKCJ17621, CÓDIGO RENAVAM Nº01177685423, CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500 E CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA O **VEÍCULO CHEV/SPIN 18L . MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLACA RNELC93**, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 E ANO MODELO 2022, CHASSI 9BGJP7520NB121816, CÓDIGO RENAVAM Nº 01266544973, CAPACIDADE DE 07 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS R\$ 100.000,00

ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 10.000,00 -DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR R\$ 3.000,00 - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS).
OBS. NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. R\$ 1.500.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante estimado de R\$ _____ (_____) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Placa	Chassi	Ano/ Mod	Marca	Modelo	Franquia (limite máximo)	Premio Unitário
------	-------	--------	----------	-------	--------	--------------------------	-----------------

3.2 - O veículo do Município de São Romão-MG:

Item	Placa	Chassi	Ano/ Mod	Marca	Modelo	Bônus
------	-------	--------	----------	-------	--------	-------

3.3 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

3.4 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

3.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, como autoriza o inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

Dotação: 2245/2021 - 08.01.10.122.0049.2069.3339039000000.0102.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

6.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de São Romão-MG, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria do Município de São Romão-MG;

6.2.1 – O pagamento poderá ser parcelado;

6.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência Administrativa para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

6.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

6.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 – O seguro automotivo deve compreender assistência 24horas, abrangendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, com franquia obrigatória, para os veículos acima relacionados, conforme Tabelas de Descrição da Garantia:

VEÍCULO MITSUBISHI . L200 TRITON SPT GL. 2.4 , DIESEL, PLACA QPX-8802

DESCRIÇÃO DA GARANTIA		VALOR DA INDENIZAÇÃO
Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio)		100% (cem por cento) da Tabela FIPE
Responsabilidade Civil para Danos causados à terceiros	Danos Materiais	R\$ 100.000,00
	Danos Corporais	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)	Morte Acidental	R\$ 10.000,00

	Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00
	Despesas Médico Hospitalares	R\$ 3.000,00
Obs.: Na garantia de acidentes pessoais por passageiro o valor da indenização é considerado por passageiro até o limite de lotação do veículo.		

VEÍCULO CHEV/SPIN 18L . MT PREMIER ALCOOL/GASOLINA PLACA RNELC93

DESCRIÇÃO DA GARANTIA		VALOR DA INDENIZAÇÃO
Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio)		100% (cem por cento) da Tabela FIPE
Responsabilidade Civil para Danos causados à terceiros	Danos Materiais	R\$ 100.000,00
	Danos Corporais	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)	Morte Acidental	R\$ 10.000,00
	Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00
	Despesas Médico Hospitalares	R\$ 3.000,00
Obs.: Na garantia de acidentes pessoais por passageiro o valor da indenização é considerado por passageiro até o limite de lotação do veículo.		

2 – FORNECIMENTO

- 2.1 – A prestação do serviço será por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 2.2 – A apólice de seguro vigorará por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – As disposições constantes foram elaboradas com base nos seguintes normativos: IN/SLTI/MP nº 02/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 03, 04 e 05/2009; IN/SLTI/MP nº 02/2010; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de outubro de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; Instrução Normativa nº 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal (ainda em vigor); normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

3.2 – Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

4 – VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

4.1 – Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.2 – Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo Município de São Romão-MG, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.

5 – DA APÓLICE

5.1 – A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

5.1.1 – O documento referente a cada veículo deverá ser emitido por meio eletrônico individualmente.

5.1.1 – Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente no Município de São Romão-MG, localizada na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, São Romão-MG, no horário normal de expediente, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira. Nesse caso, deverá ser confeccionada em papel reciclável e biodegradável.

5.1.2 – Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5.2 – Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:

5.2.1 – Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

5.2.2 – Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

5.2.3 – Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100%.

5.2.4 – Prêmios discriminados por cobertura.

5.2.5 – Franquia aplicável. Observar o disposto no Item 10 deste instrumento.

5.2.6 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Item 1:

5.2.6.1 – **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2.6.2 – **Acidente por Passageiro (APP):**

a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) Valor para indenização despesas Médico Hospitalares por pessoa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2.7 – Bônus, quando houver, observado o disposto no Item 10 deste instrumento.

5.3 A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

5.3.1 – Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.3.1.1 – Admitindo-se a entrega na forma prevista no subitem 5.1.1 deste instrumento, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias.

5.4 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Coordenador de Transportes do Município de São Romão-MG.

5.4.1 – A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Coordenador de Transportes do Município de São Romão-MG.

5.5 – O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.6 – A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos.

6 – DA AVARIA

6.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.2 – Após procedimento de recuperação, pelo Município de São Romão-MG durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7 – DO AVISO DE SINISTRO

7.1 – A LICITANTE VENCEDORA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.2 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.3 – Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a LICITANTE VENCEDORA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.4 – Havendo a necessidade de reboque, a LICITANTE VENCEDORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

8 – DOS BÔNUS

8.1 – O licitante vencedor deverá observar a classe de bônus existente de cada veículo.

9 – DO ENDOSSO

9.1 – Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de São Romão-MG e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos Itens 18 e 19.

9.1.1 – Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto neste Item 9.

9.2 – Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

9.3 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Coordenador de Transportes do Município de São Romão-MG.

10 – DA FRANQUIA

10.1 – A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

10.1.2 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo obedecer ao valor médio máximo estimado na planilha da relação dos veículos, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

10.1.3 – Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas é cumulativas com a franquia de que trata o subitem 10.1.2.

10.1.3.1 – A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

10.1.4 – Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a licitante não cobrará franquia para esses serviços.

10.1.5 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de São Romão-MG, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

10.1.6 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10.2 – Em caso de sinistro, onde o MUNICÍPIO não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

10.2.1 – Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

10.2.2 – Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

11 – SALVADOS

11.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

11.2 – É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

12 – DOS SINISTROS

12.1 – Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

12.1.1 – Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

12.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

12.1.3 – Raios e suas consequências.

12.1.4 – Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

12.1.5 – Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

12.1.6 – Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

12.1.7 – Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

12.1.7.1 – Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

12.1.8 – Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

12.1.9 – Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

12.1.10 – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.1.11 – Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste instrumento.

12.1.12 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

12.1.13 – Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

12.1.14 – Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

12.1.15 – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro mecânico emergencial no local;

c) Troca de pneus;

d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

12.1.16 – Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, motor 1.6, ar-condicionado e direção hidráulica.

13 – REGULAÇÃO DE SINISTRO

13.1 – Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

13.2 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município de São Romão-MG poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

13.3 – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município de São Romão-MG.

13.4 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

13.5 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município de São Romão-MG, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

13.6 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 7 deste instrumento.

13.7 – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

14. DA INDENIZAÇÃO

14.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

14.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

14.3 – Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município de São Romão-MG e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15 – DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

15.1 – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

15.2 – Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

15.3 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

16 – DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

16.1 – O veículo a ser segurado representam 100% (cem por cento) da frota oficial do Município de São Romão-MG.

16.2 – Os veículos são conduzidos exclusivamente por servidores ou motoristas, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, de acordo com suas devidas categorias.

16.3 – Os veículos permanecem recolhidos em garagem tanto na Sede quanto nas Bases descentralizadas do Município de São Romão-MG;

16.4 – Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido.

16.5 – Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, e não devendo ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

17 – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

17.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

17.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.3 – A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do Município de São Romão-MG;

17.4 – Caberá à Coordenação de Transportes do Município de São Romão-MG, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

18 – DA EXCLUSÃO

18.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

18.2 – O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenação de Transportes do MUNICÍPIO à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

18.3 – Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

18.4 – A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Serviço de Administração e Finanças do Município de São Romão-MG.

19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1 – Para efeito de contrato será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro, referente aos veículos apresentados no item 01, onde se caracterizará a prestação dos serviços.

19.2 – A vigência da Apólice do seguro terá duração de um ano, a partir de zero hora da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 24h do dia de seu vencimento.

20 – DA RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

20.1 De acordo com a tabela constante no item 01.

20.2 – A localização dos veículos constantes da relação indicada no subitem anterior poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros.

21 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1 – O MUNICÍPIO realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo das apólices, podendo os valores ser parcelados.

21.2 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Seguradora.

21.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

21.4 – O descumprimento, pela Seguradora, do estabelecido no subitem 24.3 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

21.5 – O Município de São Romão-MG, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Seguradora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma Seguradora.

21.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que a Seguradora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município de São Romão-MG encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.7 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

22 – DA RESCISÃO

22.1 – A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Seguradora, o Município de São Romão-MG poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22.3 – No procedimento que visa à rescisão da apólice será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do MUNICÍPIO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

23 – DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1 – Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Município de São Romão-MG, com a apresentação das devidas justificativas.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

24.1 – A associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

24.2 – É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nos termos do Edital.

25 – DO PREPOSTO

25.1 – A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Seção de Administração geral do Município de São Romão-MG.

26 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1 – O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Coordenador de Frota e pela Gestora de Contratos do Município de São Romão-MG.

26.2 – O representante do Município de São Romão-MG anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

26.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

26.4 – Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – A Coordenação de Transportes do Município de São Romão-MG reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela Contratada estão compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo município, através do Coordenador de Transportes responsável pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Romão-MG, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

30.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.1.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

10.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de São Romão-MG /MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



São Romão/MG,, de de 2021.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____